



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Estabelece grupo prioritário para ter acesso a qualquer vacina contra a Sars-cov-2, dispõe sobre ações em saúde visando à vacinação de pessoas idosas com dificuldade de locomoção e dá outras providências.

SF/21235.48788-05

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dentre as populações integrantes do primeiro grupo prioritário para vacinação contra o novo Coronavírus causador da Sars-cov-2, fica estabelecida a prioridade aos trabalhadores da saúde das áreas de emergência e urgência diretamente ligadas ao atendimento, transporte e tratamento de pessoas portadoras do vírus, tanto no ambiente intra-hospitalar quanto extra-hospitalar.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão medidas para identificar indivíduos integrantes dos grupos prioritários para vacinação contra a Sars-cov-2 com dificuldade de locomoção, visando a aplicação das doses do imunizante nas respectivas residências ou nos locais indicados pelo interessado ou seu responsável.

Parágrafo único. Dentre as medidas a serem adotadas para a identificação dos elegíveis à vacinação de modo prioritário de que trata o caput deste artigo, deverá ser disponibilizado nos sites dos órgãos de saúde de cada ente federado local específico para a autoidentificação ou, ainda, aplicativos para smartphones.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Lei tem dois objetivos distintos. O primeiro é classificar como super prioritária para a vacinação contra o novo Coronavírus a população de profissionais de saúde das áreas de emergência e urgência diretamente ligadas ao atendimento, transporte e tratamento de pessoas portadoras do vírus, tanto no ambiente intra-hospitalar quanto extra-hospitalar. A razão para isso é clara. Pessoas que trabalham diretamente na assistência a portadores do vírus são todos, potencialmente, disseminadores do próprio vírus, especialmente os das áreas de urgência e emergência, os motoristas e demais tripulantes de ambulâncias etc.

O segundo objetivo é estabelecer postura proativa dos entes públicos na identificação dos integrantes de populações de risco, visando sua efetiva imunização. Pessoas com mais de sessenta anos portadoras de patologias, deficiências ou outras



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

limitações que impliquem dificuldade de locomoção, mesmo estando em grupos prioritários, podem não ser vacinadas pelo simples fato de o Estado não as conhecer. Diante disso, facilitar o processo de localização é garantir o direito desses indivíduos.

Assim, apresentamos o presente projeto para o qual solicitamos o apoio dos nossos pares.

Sala das sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/21235.48788-05